



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 033/93

EMENTA: Dá nova redação à Lei nº 0022/93.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogado

Parágrafo Único - Revogado

Art. 2º - Revogado

Art. 3º - As escolas procederão, preferencialmente pelos professores de Educação Física no mínimo duas vezes por ano, exame biométrico (altura, peso e tórax) nos alunos, mantendo registro individual, devendo encaminhar à Secretaria de Saúde e Promoção Social, os casos de deficiência de crescimento ou similar, que inspire atenção médica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1993.

Leis Ctas - pág. 179 e 18

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Iluminação</i>
na Data de <i>24 / 08 / 93</i>
na Página <i>006</i>
<i>Marcia Lustosa Machado</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Cláudio Ribeiro
Pr.